



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**PORTARIA GAPRE Nº 156 DE 27 DE ABRILDE 2021.**

Institui a Mesa Permanente de Negociação no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dáoutras providências.

**APREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO:** que constitui compromisso da atual gestão municipal a valorização do servidor e a democratização das relações de trabalho;

**CONSIDERANDO:** o intuito da Administração Municipal de adotar uma política de gestão de pessoas transparente, participativa e unificada, que assegure a isonomia no tratamento dos servidores municipais e se pautem pela ética, respeito às categorias profissionais, eficiência e qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO:** que o Executivo Municipal tem buscado construir com os servidores canais de interlocução capazes de facilitar o entendimento e a solução de conflitos, lastreando suas decisões nas premissas da democracia;

**CONSIDERANDO:** que a manutenção de um fórum permanente de debates entre o governo municipal e as entidades sindicais e associações dos servidores para subsidiar a mediação de processos negociais;

**RESOLVE:**

**Art.1º**Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação (MPN) como uma instância de mediação de negociações entre governo municipal e as entidades dos servidores para análise, discussão e busca de soluções pactuadas relativas as reivindicações e propostas envolvendo os direitos e interesses dos servidores públicos municipais.

**Art.2º**A Mesa Permanente de Negociação será composta paritariamente pelos representantes do governo municipal e dos sindicatos representativos dos trabalhadores que integram o serviço público municipal de Lauro de Freitas, observando-se o disposto no art.8, inc.III e VI da CF88, tendo a seguinte composição:

**I – Órgãos do governo municipal:**

**a)** Gabinete da Prefeita;

**b)** Secretaria Municipal de Governo e Relações institucionais;



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

- c) Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer.

**II – Sindicatos dos servidores públicos:**

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lauro de Freitas (ASSEPMULFE.BA);
- b) Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas (ASPROLF)
- c) Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Bahia (SINDACS)
- d) Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia (SINDIFARMA)
- e) Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem do Trabalho e Técnicos de Patologia Clínica no Estado da Bahia (SINTEFEM)
- f) Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia (SEEB)
- g) Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado da Bahia (SINFITO)

§1º Demais sindicatos e associações de categorias abrangidas pelos servidores públicos municipais poderão compor também a MPN, devendo indicar seus representantes a prefeita para nomeação em portaria.

§2º Cada entidade deverá designar dois representantes, um como titular e outro como suplente, e encaminhar os documentos de constituição e representação legal da entidade ao GAPRE, para nomeação da composição da MPN pela Prefeita por meio de portaria.

§3º Para manter a paridade, ocorrendo ampliação do número de sindicatos, a prefeita poderá aumentar o número de órgãos e respectivos representantes de governo.

**Art.3º** Associações profissionais e fóruns ou frentes de trabalhadores poderão participar da MPN, auxiliando os sindicatos na realização de estudos, levantamentos, apontamentos e outros meios de subsídio às negociações, devendo a categoria profissional abrangida pela entidade integrar o serviço público de Lauro de Freitas,

**Parágrafo único.** Os representantes de associações profissionais, fóruns e frentes de trabalhadores do caput desse artigo que desejem participar serão designados e nomeados por portaria do GAPRE atendendo aos mesmos termos do §2º do Art.2º.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art.4º** A Mesa Permanente de Negociação constitui, a mesa central de subsídio de negociação sobre aspectos comuns a todos os servidores públicos, podendo ser instaladas simultaneamente mesas setoriais de permanentes negociação e mesas temáticas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e outras secretarias para análise, discussão e demais subsídios para as reivindicações de direitos e interesses de categorias específicas de profissionais das respectivos setores.

**§1º** Cada mesa setorial ou temática terá participação de representantes do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Fazenda e da(s) secretaria(s) correspondente(s) ao setor ou tema da mesa e de representantes dos sindicatos representativos dos servidores relativos à respectiva mesa, assim como das associações profissionais, frentes e fóruns de trabalhadores conforme art.3º.

**§2º** As mesas setoriais ou temáticas serão instituídas por meio de portarias do GAPRE, da secretaria correspondente ao setor/tema ou de portarias conjuntas das secretarias relacionadas ao objeto da mesa, devendo as entidades dos servidores nestas atender aos termos e requisitos dispostos nos §2º do art.2º e parágrafo único do art.3º.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GAPRE nº18/2021.

Lauro de Freitas, 27 de abril de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.